



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO DE RECREIO POPULAR DE SÃO TIAGO

- APOIO PARA OBRAS -

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio de tempos livres e desporto;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza recreativa, ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O Centro de Recreio Popular de São Tiago requereu o apoio financeiro do Município destinado à participação na realização de obras de requalificação da sua sede, no decurso do presente ano de 2015;

As atividades desenvolvidas por esta associação sem fins lucrativos no âmbito dos fins recreativos e desportivos que prossegue revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

Que se justifica, assim, face à insuficiência de recursos da Associação o apoio financeiro municipal para que esta promova as obras em apreço.

Para alcançar plenamente os fins que presidem à respetiva organização, a entidade vai levar a efeito um conjunto de obras de conservação e beneficiação das suas instalações, tendo solicitado o apoio do Município, face à

insuficiência dos seus recursos;

Se justifica, face ao seu interesse para a comunidade local, o apoio do Município.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

CENTRO DE RECREIO POPULAR DE SÃO TIAGO, NIF n.º 504 406 531, com sede na Rua Centro Recreativo Popular S. Tiago, 284, 4430 – 359 Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, representada por Xavier Augusto Carrasca Ferraz, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por Centro ou segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo visa regular o apoio ao Centro de Recreio Popular S. Tiago para as obras na sede, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

07
J. Alves

CLÁUSULA SEGUNDA
(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Município atribui ao Centro o apoio financeiro no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos das referidas obras.
3. O apoio atribuído obedece à seguinte repartição de encargos:
 - a) 2018 - 30.000,00 (trinta mil euros), até trinta dias após a assinatura do presente Acordo, mediante a apresentação do orçamento;
 - b) 2019 - 20.000,00 (vinte mil euros), até trinta dias após a validação, pela unidade orgânica pela monitorização do contrato, do relatório de execução, acompanhado dos respetivos documentos justificativos de despesa no montante global da comparticipação fixada na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Centro obriga-se a:

- a) Realizar as obras objeto do presente Acordo;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Acordo;
- c) Incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa ao apoio do Município no âmbito das obras realizadas;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.

CLÁUSULA QUARTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA
(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA NONA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos



(CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.

2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 15 de outubro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Centro de Recreio Popular
O Presidente da Direção



Xavier Augusto Carrasca Ferraz

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 01 de outubro de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-279 (Compromisso n.º 2018/3579 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e al. b) do n.º 1 do art. 18º das NEO, aprovadas pela A.M. em 30.11.2017-)

